



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamenta a Pesca na Represa Municipal Dr. Euclides Morelli e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO aprovou, e o Prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A pesca praticada na Represa Municipal "Dr. Euclides Morelli", será única e exclusivamente esportiva, ficando proibida a pesca com a finalidade comercial.

Artigo 2º - A pesca esportiva somente com caniço, conhecido como vara de bambu ou similar e com apenas um molinete ou carretilha, por pescador, sendo que em qualquer situação será permitido o uso de apenas um anzol para cada linha.

Artigo 3º - Os pescadores deverão obter licença de pesca junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, mediante a apresentação de documentos que constarão do regulamento desta lei e pagamento de uma taxa.

Parágrafo Primeiro - Os valores das taxas a que se refere o *caput* deste artigo, serão divididas em (2) categorias, com os seguintes valores:

Categoria "A" - Pesca Desembarcada

- Taxa Anual - R\$ 30,00
- Taxa Semestral - R\$ 20,00
- Taxa Mensal - R\$ 10,00

Categoria "B" - Pesca Embarcada

- Taxa Anual - R\$ 80,00
- Taxa Semestral - R\$ 50,00
- Taxa Mensal - R\$ 20,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo - Estão isentos do pagamento das taxas constantes do parágrafo anterior, os aposentados, as mulheres com idade superior a sessenta (60) anos e os homens, com idade superior a sessenta e cinco (65) anos de idade.

Parágrafo Terceiro - Os pescadores que forem surpreendidos às margens da represa, pescando, sem portar a licença que trata o *caput* deste artigo ou com esta, mas sem o pagamento da taxa, terão todo o material de pescaria apreendido, além do pagamento de uma multa e outras medidas porventura cabíveis.

Artigo 4º - Para as duas categorias, o limite máximo de captura diária, será de três (3) quilos de peixe, mais um exemplar, de qualquer espécie e peso.

Parágrafo Primeiro - As espécies tabarana, dourado e carpa cabeçuda, esta última por força da Lei Municipal nº 1.222/98, serão proibidas de serem retiradas da represa, aplicando-se o sistema "pescue e solte", porque são consideradas como espécies em extinção, além de extrema esportividade e espécies predadores, vindo a competir com piranhas e perambebas.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, para as perambebas e ou piranhas, carás e tilápias.

Artigo 5º - Para efeito desta lei, os pescadores deverão:

- a) portar sempre a licença de pesca, exibindo-a sempre que solicitado a fazê-lo;
- b) respeitar uma distância mínima de cem (100) metros, a montante e a jusante, da barragem para a realização da pesca;
- c) não utilizar métodos que caracterizam pesca predatória;
- d) capturar peixes abaixo do tamanho mínimo permitido, constante do anexo I, desta Lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 6º - Por infringência ao artigo anterior, o infrator estará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), além da apreensão de todo o material de pescaria e apreensão das espécies até então capturadas.

Parágrafo Primeiro - Se for constatada a pesca predatória, além das penalidades constantes do *caput* deste artigo, a multa será em dobro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da reincidência, o infrator terá sua licença suspensa por noventa (90) dias e persistindo a infração, a licença será definitivamente cassada.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Os recursos oriundos da aplicação da presente Lei, reverterão obrigatoriamente na manutenção, fiscalização e repovoamento da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A Guarda Municipal de Santa Cruz da Conceição será um órgão fiscalizador e com dever de fazer cumpri-la, podendo, caso necessário, solicitar colaboração de outros órgãos ou entidades.


Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada, através de decreto, dentro de sessenta (60) dias.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 2000.


RENALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TAMANHOS MÍNIMOS PERMITIDOS PARA CAPTURA DE PEIXES

ESPÉCIE (nome vulgar)	TAMANHO (cm)
Curimatã, curimbatá	30
Piapara, Piava	25
Piaçu	35
Matrinã	25
Pacu, Pacu caranha	40
Tambaqui	55
Carpa Capim	40
Carpa hungara	30
Traira	20
Mandi guaçú	20

3.